



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
Prefeitura Municipal de Maracanã



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2020-002 - SRP

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200080

Aos trinta e um do mês de março do ano de dois mil e vinte (31/03/2020), A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ / PA, com sede na Av. Magalhães Barata, s/n, Centro, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decretos Federais nº. 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 e nº 8.250 de 23 de Maio de 2014, bem como, pela Lei Complementar nº. 123/2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 002/2020, Processo Licitatório nº 9/2020-002 - SRP, RESOLVE registrar os preços para o objeto abaixo, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de Registro de Preços para a futura ou eventual contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados, com fornecimento ou não de peças de reposição e pneus, com serviços de reboque ou guincho inclusos, sem interrupção, para atender as necessidades de toda a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Maracanã.

CLÁUSULA SEGUNDA - 2. DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Empresa: ANDRE CAR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI EPP; C.N.P.J. nº 27.326.527/0001-67, estabelecida à TV TIMBÓ, 3303, MARCO, Belém PA, representada neste ato pelo Sr(a). ANDRE CHAVES SOUZA, C.P.F. nº 669.558.582-20, R.G. nº 3951978 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	mão de obra de serviços de lanternagem serviços de lanternagem homem/hora.	HORA	3,300.00	37,000	122.100,00
00002	mão de obra de serviços de pintura. serviços de pintura homem/hora.	HORA	3,300.00	45,000	148.500,00
00003	mão de obra de serviços de mecânica serviços de mecânica homem/hora.	HORA	5,300.00	37,000	196.100,00
00004	mão de obra serviço elétricos. serviços elétricos homem/hora.	HORA	3,300.00	35,000	115.500,00
00005	mão de obra serviços de suspensão serviços de suspensão homem/hora.	HORA	3,200.00	37,000	118.400,00
00006	mão de obra serv. de tapeçaria (capotaria) serviços de tapeçaria (capotaria) homem/hora.	HORA	2,950.00	35,000	103.250,00
00007	mão de obra serviços de vidraçaria	HORA	2,850.00	37,000	105.450,00

AV. MAGALHÃES BARATA, 21- CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
Prefeitura Municipal de Maracanã



serviços de vidros e parabrisas de veículos homem/hora.					
00008	mão de obra serviços de ar condicionado.	HORA	2,300.00	35,000	80.500,00
serviços de ar condicionado homem/hora.					
00009	PNEU 185/70 R14 - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	80.00	450,000	36.000,00
00010	PNEU 175/70 R13 - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	136.00	210,000	28.560,00
PNEU 175/70 R13					
00011	PNEU 175/70 R14 - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	136.00	325,000	44.200,00
PNEU 175/70 R14					
00012	PNEU 265/70 R16 - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	80.00	800,000	64.000,00
PNEU 265/70 R16					
00013	PNEU 225/70 R16 - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	88.00	980,000	86.240,00
PNEU 225/70 R16					
00014	PNEU 205/75 R16 - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	88.00	780,000	68.640,00
00015	PNEU 205/70 R15 - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	40.00	365,000	14.600,00
PNEU 205/70 R15					
00016	PNEU 175/65 R14 - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	40.00	315,000	12.600,00
00017	PNEU 900X20 - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	120.00	1.200,000	144.000,00
PNEU 900X20					
00018	PNEU 215X75 R17,5 - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	74.00	845,000	62.530,00
00019	CÂMARA AR 900X20 - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	140.00	80,000	11.200,00
CÂMARA AR 900X20					
00020	PROTETOR AR 900X20 - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	140.00	40,000	5.600,00
PROTETOR AR 900X20					
00021	PNEU 245/70 R 16 - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	40.00	770,000	30.800,00
00022	PNEU 110/90 R 17 - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	35.00	290,000	10.150,00
00023	PNEU 90/90 R 19 - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	30.00	230,000	6.900,00
00024	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MOTONIVELADORA / CATERPILLAR / 120K / ANO 2014	UNIDADE	1.00	37.200,000	37.200,00
00025	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA RETROSCAVADEIRA / CASE / 580N / ANO 2014	UNIDADE	1.00	37.200,000	37.200,00
00026	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA CAÇAMBA 6X4 / VOLKSWAGEN / 26.280 / ANO 2014	UNIDADE	1.00	37.200,000	37.200,00
00027	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA CAMINHÃO PAPA-LIXO / IV ECO / TECTOR / ANO 2018	UNIDADE	1.00	37.200,000	37.200,00
00028	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA CAMINHÃO BAÚ / VOLKSWAGEN / 12.180 / ANO 2000	UNIDADE	1.00	37.200,000	37.200,00
00029	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA CAÇAMBA TOCO / VOLKSWAGEN / 13.180 / ANO 2010	UNIDADE	1.00	37.200,000	37.200,00
00030	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA TRATOR AGRÍCOLA 4X2 / VALTRA / 785 / ANO 2000	UNIDADE	1.00	18.600,000	18.600,00
00031	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA TRATOR AGRÍCOLA 4X4 / JOHN DEERE / 6415 / ANO 2008	UNIDADE	1.00	18.600,000	18.600,00
00032	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA TRATOR AGRÍCOLA 4X4 / L 75 E / ANO 2007	UNIDADE	1.00	18.600,000	18.600,00
00033	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA TRATOR AGRÍCOLA 4X2 / M ALVES / ANO 1978	UNIDADE	1.00	9.300,000	9.300,00
00034	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA TRATOR AGRÍCOLA 4X4 / L S TRACTORS / PLUS 80 / ANO 2018	UNIDADE	1.00	18.600,000	18.600,00
00035	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEL / FORD KA SEDAN / ANO 2018	UNIDADE	1.00	9.300,000	9.300,00
00036	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O VEÍCULO VAN / FIAT DUCATO 2.3 / ANO 2014	UNIDADE	1.00	18.600,000	18.600,00
00037	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AMBULÂNCIA SAMU / RENAULT / MASTER G / ANO 2017	UNIDADE	1.00	18.600,000	18.600,00
00038	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AMBULÂNCIA SAMU / FIAT DUCATO 2.3 / ANO 2014	UNIDADE	1.00	18.600,000	18.600,00
00039	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AMBULÂNCIA TIPO A / MERCEDES-BENS / SPRINTER / ANO 2018	UNIDADE	1.00	27.900,000	27.900,00
00040	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AMBULÂNCIA TIPO A / Renault / MASTER G / ANO 2014	UNIDADE	1.00	27.900,000	27.900,00
00041	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AMBULÂNCIA / VOLKSWAGEN / SAVEIRO 1.6 / ANO 2014	UNIDADE	2.00	18.600,000	37.200,00
00042	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AMBULÂNCIA / FIAT / FIORINO 1.3 / ANO 2007	UNIDADE	1.00	18.600,000	18.600,00
00043	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEL CAMINHONETE / TOYOTA / HILUX / ANO 2015	UNIDADE	1.00	18.600,000	18.600,00
00044	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEL CAMINHONETE /	UNIDADE	1.00	18.600,000	18.600,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
Prefeitura Municipal de Maracanã



CHEVROLET / S10 / ANO 2016			
00045	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEL FIAT / MOBI / UNIDADE ANO 2019	1.00	9.300,00 9.300,00
00046	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O VEÍCULO VAN / FIAT / UNIDADE DUCATO 2.3 / ANO 2019	1.00	18.600,00 18.600,00
00047	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ÔNIBUS ESCOLAR / VOLKSW UNIDADE AGEN-MAN / 15190 / ANO 2010	6.00	37.200,00 223.200,00
00048	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR / UNIDADE IVECO / CITY CLASS / ANO 2010	3.00	27.900,00 83.700,00
00049	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEL CAMINHONETE F UNIDADE ORD / RANGER 2.3 / ANO 2018	1.00	18.600,00 18.600,00
00050	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MOTO / HONDA / BROS / A UNIDADE NO 2017	2.00	3.720,00 7.440,00
VALOR TOTAL R\$			2.497.460,00

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.



Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2020-002 SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
Prefeitura Municipal de Maracanã



embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:



I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
Prefeitura Municipal de Maracanã



- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
Prefeitura Municipal de Maracanã



Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2020-002 SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de MARACANÃ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

MARACANÃ-PA, 31 de Março de 2020

MUNICÍPIO DE MARACANÃ
C.N.P.J. nº 04.880.258/0001-80
CONTRATANTE

AV. MAGALHÃES BARATA, 21- CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
Prefeitura Municipal de Maracanã



ANDRE CAR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI EPP
C.N.P.J. nº 27.326.527/0001-67
CONTRATADO